LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 284, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2019, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

Art. 1º. O Plano de Empregos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Pradópolis objetiva garantir a independência, a autonomia e a sua vinculação ao interesse público, aos princípios e as normas legais; consolidar o corpo de servidores efetivos; reduzir a rotatividade; e incentivar a prestação de um serviço público de qualidade.

Art. 2°. O Plano descrito no artigo 1° tem como diretrizes a qualidade e a produtividade do serviço público; a economicidade; a valorização do servidor; a qualificação profissional; a progressão na carreira, conforme desempenho e produtividade, e a compatibilidade dos vencimentos em relação à natureza, complexidade e responsabilidade das atribuições, funções e qualificação dos servidores.

CAPÍTULO II
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 3º. O desenvolvimento profissional na carreira se dará pelo instituto da Progressão Funcional que ocorrerá através da modalidade de Progressão por Aperfeiçoamento Educacional e a sua respectiva concessão ocorrerá a partir do ano de 2020 e caberá a Administração Municipal a sua regulamentação, aplicação e registros por meio de Decreto do Executivo.

Art. 4º. A Progressão Funcional por Aperfeiçoamento Educacional tem o objetivo de aumentar o grau de escolaridade do quadro de pessoal e consistirá no enquadramento do servidor em um nível superior a tabela de referência salarial estabelecido pela Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2014, conforme Anexo I e na seguinte conformidade:

I – quando o cargo ou emprego não exigir como requisito uma graduação específica e o servidor possuir ou concluir graduação em ensino superior em qualquer área.

II – quando o cargo ou emprego exigir como requisito a graduação em ensino superior e o servidor concluir, na área de atuação de suas funções os seguintes cursos:

a) pós-graduação em área correlata à atividade do cargo ou emprego com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

b) mestrado em área correlata à atividade do cargo ou emprego;

c) doutorado em área correlata à atividade do cargo ou emprego;

d) Pós-Doutorado em área de concentração de estudo correlata à atividade do cargo ou emprego.

§ 1º. Anualmente, respeitado o disposto no art. 3º da presente Lei, durante o mês de março, independentemente de convocação, o servidor deverá apresentar requerimento ao Setor de Recursos Humanos acompanhado dos diplomas ou certificados de conclusão dos cursos, para análise e registro do direito à progressão.

§ 2º. A progressão será concedida a partir do primeiro dia do mês de julho.

§ 3º. A progressão disposta nos incisos I e II terão dentro de sua própria referência a elevação de níveis no percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 5º. Para fins da Progressão Funcional, prevista no artigo anterior, deverão ser cumpridos interstícios mínimos de 02 (dois) anos para movimentação de um nível para o outro.

Parágrafo único. Somente será concedida uma evolução acadêmica em cada nível de referência.

CAPÍTULO III
DAS VANTAGENS NÃO PECUNIÁRIAS

Art. 6°. Os empregados públicos efetivos farão jus, aos benefícios deste capítulo, não incluídos para efetivo exercício, porém sem prejuízo de seus vencimentos e das vantagens percebidas de progressão funcional:

I – 05 (cinco) faltas abonadas por ano, não acumuláveis, independentemente de motivação ou justificativa, com vencimentos, sendo no máximo uma por mês, desde que solicitada pelo servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e deferida pelo chefe imediato.

II – Licença para acompanhamento de tratamento médico de pai, mãe, irmão, cônjuge, companheiro (a) ou filhos (as) pelo prazo máximo de 06 (seis) dias por ano, sem prejuízo da remuneração, desde que devidamente comprovado através de atestado,

declaração do médico com CID além do tempo provável de afastamento, incluindo nome do servidor e do dependente, além do comprovante do parentesco citado;

III – Até 03 (três) faltas anuais para doação de sangue, desde que devidamente comprovadas;

IV – 01 (uma) folga no dia do aniversário do servidor, sem direito a usufruir do descanso no caso de o evento coincidir com dia em que não houver expediente.

Art. 7º. Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência e também àquele que tenha cônjuge, filho ou dependente nas mesmas condições, quando comprovada a necessidade de ausentar-se para tratamento médico, independentemente de compensação de horário.

CAPÍTULO IV
DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE FUNÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 8º. Ficam criadas as gratificações por desempenho de funções extraordinárias, consideradas de relevante interesse da administração municipal, que visam remunerar o exercício de trabalho extraordinário desempenhado pelos funcionários públicos municipais, sem prejuízo do exercício das atribuições inerentes ao seu emprego público de origem para as seguintes funções:

I – 1 (um) Pregoeiro;

II – 2 (dois) Membros da Equipe de Apoio;

III – 1 (um) Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

IV – 2 (dois) Membros da Comissão Permanente de Licitação;

V – 1 (um) Presidente da Comissão de Sindicância e Inquérito;

VI – 2 (dois) Membros da Comissão de Sindicância e Inquérito;

VII – 1 (um) Controlador Interno;

VIII – 1 (um) Controlador de Patrimônio;

§ 1º. O pagamento da gratificação a que se o caput do artigo fica condicionado à prévia designação do funcionário municipal pelo Prefeito Municipal à função específica, o qual terá mandato de 1 (um) ano, admitindo-se novas reconduções na forma prevista em lei ou regulamento.

§ 2º. O pagamento será feito de forma mensal, fazendo jus os respectivos suplentes ao recebimento do adicional somente em caso de substituição do titular e ainda, de forma proporcional ao efetivo exercício das atribuições.

§ 3º. Não terá direito a esta gratificação os servidores designados que não estiverem no exercício efetivo das funções, ainda que o afastamento se dê em decorrência de férias, faltas ou todas as demais licenças, inclusive para tratamento de saúde.

§ 4º. Para efeito de designação das funções extraordinárias descritas no art. 7º, a autoridade superior deverá aferir a adequação do perfil do servidor municipal e proporcionar-lhe treinamento interno de capacitação específica.

§ 5º. Para efeito de pagamento, não poderão ser acumuladas as gratificações de funções entre os incisos I a VI do presente artigo.

Art. 9º. A gratificação por desempenho das funções extraordinárias descritas nos incisos I a IV, VII e VIII do artigo 8º, serão pagas no valor fixo de R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

Parágrafo único. Quanto ao desempenho das funções descritas nos incisos V e VI do art. 8º, as gratificações serão pagas no valor fixo de R$ 100,00 (cem reais) por mês.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por ato próprio, os dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 11. As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão a conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento 2020 e suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei complementar não se aplica aos profissionais do magistério abrangidos pela Lei Complementar nº 83, de 07 de maio de 2001.

Art. 13. Esta lei complementar e suas disposições transitórias entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 16 de dezembro de 2019.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

ANEXO I

PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Lei Complementar nº ___, de _____

GRAU/REF.	A (origem)	(B) Nível I	(C) Nível I	(D) Nível II	(E) Nível III	(F) Nível IV
1	1.050,64	1.103,18	1.103,18	1.158,34	1.216,26	1.277,08
2	1.138,59	1.195,52	1.195,52	1.255,30	1.318,07	1.383,98
3	1.287,98	1.352,38	1.352,38	1.420,00	1.491,00	1.565,55
4	1.457,25	1.530,12	1.530,12	1.606,63	1.686,97	1.771,32
5	1.648,68	1.731,12	1.731,12	1.817,68	1.908,57	2.004,00
6	1.865,35	1.958,62	1.958,62	2.056,56	2.159,39	2.267,36
7	2.110,72	2.216,26	2.216,26	2.327,08	2.443,44	2.565,62
8	2.387,58	2.506,96	2.506,96	2.632,31	2.763,93	2.902,13
9	2.701,60	2.836,68	2.836,68	2.978,52	3.127,45	3.283,83
10	3.056,40	3.209,22	3.209,22	3.369,69	3.538,18	3.715,09
11	3.457,86	3.630,76	3.630,76	3.812,30	4.002,92	4.203,07
12	3.912,24	4.107,86	4.107,86	4.313,26	4.528,93	4.755,38
13	4.426,53	4.647,86	4.647,86	4.880,26	5.124,28	5.380,50
14	5.008,33	5.258,75	5.258,75	5.521,69	5.797,78	6.087,67
15	5.666,23	5.949,55	5.949,55	6.247,03	6.559,39	6.887,36
16	6.410,87	6.731,42	6.731,42	7.068,00	7.421,40	7.792,47
17	7.253,34	7.616,36	7.616,36	7.997,18	8.397,04	8.816,90
18	8.206,27	8.616,59	8.616,59	9.047,42	9.499,80	9.974,79
19	9.284,50	9.748,73	9.748,73	10.236,17	10.747,98	11.285,38
20	10.504,60	11.029,83	11.029,83	11.581,33	12.160,40	12.768,42
21	11.884,93	12.479,18	12.479,18	13.103,14	13.758,30	14.446,22
22	13.446,88	14.119,23	14.119,23	14.825,20	15.566,46	16.344,79
23	15.213,80	15.974,49	15.974,49	16.773,22	17.611,89	18.492,49
24	17.213,01	18.073,66	18.073,66	18.977,35	19.926,22	20.922,54
25	19.494,23	20.468,95	20.468,95	21.492,40	22.567,02	23.695,38

Letra (B) - Nível I	Artigo 4º, inciso I, § 3º;
Letra (C) - Nível I	Artigo 4º, inciso II, letra "a", § 3º;
Letra (D) - Nível II	Artigo 4º, inciso II, letra "b", § 3º;
Letra (E) - Nível III	Artigo 4º, inciso II, letra "c", § 3º;
Letra (F) - Nível IV	Artigo 4º, inciso II, letra "d", § 3º;

Diário Oficial

Nº 664 – Ano 2019 | Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019 | Prefeitura Municipal Pradópolis

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 284, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2019, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

Art. 1º. O Plano de Empregos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Pradópolis objetiva garantir a independência, a autonomia e a sua vinculação ao interesse público, aos princípios e as normas legais; consolidar o corpo de servidores efetivos; reduzir a rotatividade; e incentivar a prestação de um serviço público de qualidade.

Art. 2°. O Plano descrito no artigo 1° tem como diretrizes a qualidade e a produtividade do serviço público; a economicidade; a valorização do servidor; a qualificação profissional; a progressão na carreira, conforme desempenho e produtividade, e a compatibilidade dos vencimentos em relação à natureza, complexidade e responsabilidade das atribuições, funções e qualificação dos servidores.

CAPÍTULO II
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 3º. O desenvolvimento profissional na carreira se dará pelo instituto da Progressão Funcional que ocorrerá através da modalidade de Progressão por Aperfeiçoamento Educacional e a sua respectiva concessão ocorrerá a partir do ano de 2020 e caberá a Administração Municipal a sua regulamentação, aplicação e registros por meio de Decreto do Executivo.

Diário Oficial www.pradopolis.sp.gov.br
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 664 – Ano 2019 | Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Art. 4º. A Progressão Funcional por Aperfeiçoamento Educacional tem o objetivo de aumentar o grau de escolaridade do quadro de pessoal e consistirá no enquadramento do servidor em um nível superior a tabela de referência salarial estabelecido pela Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2014, conforme Anexo I e na seguinte conformidade:

I – quando o cargo ou emprego não exigir como requisito uma graduação específica e o servidor possuir ou concluir graduação em ensino superior em qualquer área.

II – quando o cargo ou emprego exigir como requisito a graduação em ensino superior e o servidor concluir, na área de atuação de suas funções os seguintes cursos:

a) pós-graduação em área correlata à atividade do cargo ou emprego com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

b) mestrado em área correlata à atividade do cargo ou emprego;

c) doutorado em área correlata à atividade do cargo ou emprego;

d) Pós-Doutorado em área de concentração de estudo correlata à atividade do cargo ou emprego.

§ 1º. Anualmente, respeitado o disposto no art. 3º da presente Lei, durante o mês de março, independentemente de convocação, o servidor deverá apresentar requerimento ao Setor de Recursos Humanos acompanhado dos diplomas ou certificados de conclusão dos cursos, para análise e registro do direito à progressão.

§ 2º. A progressão será concedida a partir do primeiro dia do mês de julho.

§ 3º. A progressão disposta nos incisos I e II terão dentro de sua própria referência a elevação de níveis no percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 5º. Para fins da Progressão Funcional, prevista no artigo anterior, deverão ser cumpridos interstícios mínimos de 02 (dois) anos para movimentação de um nível para o outro.

Parágrafo único. Somente será concedida uma evolução acadêmica em cada nível de referência.

CAPÍTULO III
DAS VANTAGENS NÃO PECUNIÁRIAS

Art. 6°. Os empregados públicos efetivos farão jus, aos benefícios deste capítulo, não incluídos para efetivo exercício, porém sem prejuízo de seus vencimentos e das vantagens percebidas de progressão funcional:

I – 05 (cinco) faltas abonadas por ano, não acumuláveis, independentemente de motivação ou justificativa, com vencimentos, sendo no máximo uma por mês, desde que solicitada pelo servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e deferida pelo chefe imediato.

II – Licença para acompanhamento de tratamento médico de pai, mãe, irmão, cônjuge, companheiro (a) ou filhos (as) pelo prazo máximo de 06 (seis) dias por ano, sem prejuízo da remuneração, desde que devidamente comprovado através

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 - Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 664 – Ano 2019 | Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019 | Prefeitura Municipal Pradópolis

de atestado, declaração do médico com CID além do tempo provável de afastamento, incluindo nome do servidor e do dependente, além do comprovante do parentesco citado;

III – Até 03 (três) faltas anuais para doação de sangue, desde que devidamente comprovadas;

IV – 01 (uma) folga no dia do aniversário do servidor, sem direito a usufruir do descanso no caso de o evento coincidir com dia em que não houver expediente.

Art. 7º. Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência e também àquele que tenha cônjuge, filho ou dependente nas mesmas condições, quando comprovada a necessidade de ausentar-se para tratamento médico, independentemente de compensação de horário.

CAPÍTULO IV
DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE FUNÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 8º. Ficam criadas as gratificações por desempenho de funções extraordinárias, consideradas de relevante interesse da administração municipal, que visam remunerar o exercício de trabalho extraordinário desempenhado pelos funcionários públicos municipais, sem prejuízo do exercício das atribuições inerentes ao seu emprego público de origem para as seguintes funções:

I – 1 (um) Pregoeiro;

II – 2 (dois) Membros da Equipe de Apoio;

III – 1 (um) Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

IV – 2 (dois) Membros da Comissão Permanente de Licitação;

V – 1 (um) Presidente da Comissão de Sindicância e Inquérito;

VI – 2 (dois) Membros da Comissão de Sindicância e Inquérito;

VII – 1 (um) Controlador Interno;

VIII – 1 (um) Controlador de Patrimônio;

§ 1º. O pagamento da gratificação a que se o caput do artigo fica condicionado à prévia designação do funcionário municipal pelo Prefeito Municipal à função específica, o qual terá mandato de 1 (um) ano, admitindo-se novas reconduções na forma prevista em lei ou regulamento.

§ 2º. O pagamento será feito de forma mensal, fazendo jus os respectivos suplentes ao recebimento do adicional somente em caso de substituição do titular e ainda, de forma proporcional ao efetivo exercício das atribuições.

§ 3º. Não terá direito a esta gratificação os servidores designados que não estiverem no exercício efetivo das funções, ainda que o afastamento se dê em decorrência de férias, faltas ou todas as demais licenças, inclusive para tratamento de saúde.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 664 – Ano 2019 | Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019 | Prefeitura Municipal Pradópolis

§ 4º. Para efeito de designação das funções extraordinárias descritas no art. 7º, a autoridade superior deverá aferir a adequação do perfil do servidor municipal e proporcionar-lhe treinamento interno de capacitação específica.

§ 5º. Para efeito de pagamento, não poderão ser acumuladas as gratificações de funções entre os incisos I a VI do presente artigo.

Art. 9º. A gratificação por desempenho das funções extraordinárias descritas nos incisos I a IV, VII e VIII do artigo 8º, serão pagas no valor fixo de R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

Parágrafo único. Quanto ao desempenho das funções descritas nos incisos V e VI do art. 8º, as gratificações serão pagas no valor fixo de R$ 100,00 (cem reais) por mês.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por ato próprio, os dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 11. As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão a conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento 2020 e suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei complementar não se aplica aos profissionais do magistério abrangidos pela Lei Complementar nº 83, de 07 de maio de 2001.

Art. 13. Esta lei complementar e suas disposições transitórias entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 16 de dezembro de 2019.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 664 – Ano 2019 | Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019 | Prefeitura Municipal Pradópolis

ANEXO I

PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Lei Complementar nº ___, de _____

GRAU/REF.	A (origem)	(B) Nível I	(C) Nível I	(D) Nível II	(E) Nível III	(F) Nível IV
1	1.050,64	1.103,18	1.103,18	1.158,34	1.216,26	1.277,08
2	1.138,59	1.195,52	1.195,52	1.255,30	1.318,07	1.383,98
3	1.287,98	1.352,38	1.352,38	1.420,00	1.491,00	1.565,55
4	1.457,25	1.530,12	1.530,12	1.606,63	1.686,97	1.771,32
5	1.648,68	1.731,12	1.731,12	1.817,68	1.908,57	2.004,00
6	1.865,35	1.958,62	1.958,62	2.056,56	2.159,39	2.267,36
7	2.110,72	2.216,26	2.216,26	2.327,08	2.443,44	2.565,62
8	2.387,58	2.506,96	2.506,96	2.632,31	2.763,93	2.902,13
9	2.701,60	2.836,68	2.836,68	2.978,52	3.127,45	3.283,83
10	3.056,40	3.209,22	3.209,22	3.369,69	3.538,18	3.715,09
11	3.457,86	3.630,76	3.630,76	3.812,30	4.002,92	4.203,07
12	3.912,24	4.107,86	4.107,86	4.313,26	4.528,93	4.755,38
13	4.426,53	4.647,86	4.647,86	4.880,26	5.124,28	5.380,50
14	5.008,33	5.258,75	5.258,75	5.521,69	5.797,78	6.087,67
15	5.666,23	5.949,55	5.949,55	6.247,03	6.559,39	6.887,36
16	6.410,87	6.731,42	6.731,42	7.068,00	7.421,40	7.792,47
17	7.253,34	7.616,36	7.616,36	7.997,18	8.397,04	8.816,90
18	8.206,27	8.616,59	8.616,59	9.047,42	9.499,80	9.974,79
19	9.284,50	9.748,73	9.748,73	10.236,17	10.747,98	11.285,38
20	10.504,60	11.029,83	11.029,83	11.581,33	12.160,40	12.768,42
21	11.884,93	12.479,18	12.479,18	13.103,14	13.758,30	14.446,22
22	13.446,88	14.119,23	14.119,23	14.825,20	15.566,46	16.344,79
23	15.213,80	15.974,49	15.974,49	16.773,22	17.611,89	18.492,49
24	17.213,01	18.073,66	18.073,66	18.977,35	19.926,22	20.922,54
25	19.494,23	20.468,95	20.468,95	21.492,40	22.567,02	23.695,38

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 664 – Ano 2019 | Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Letra (B) - Nível I	Artigo 4º, inciso I, § 3º;
Letra (C) - Nível I	Artigo 4º, inciso II, letra "a", § 3º;
Letra (D) - Nível II	Artigo 4º, inciso II, letra "b", § 3º;
Letra (E) - Nível III	Artigo 4º, inciso II, letra "c", § 3º;
Letra (F) - Nível IV	Artigo 4º, inciso II, letra "d", § 3º;

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 285, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O PLANO DE EMPREGOS, VENCIMENTOS E CARREIRAS - PEVEC DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2019, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

Art. 1º O Plano de Empregos, Vencimentos e Carreiras - PEVEC da Câmara Municipal de Pradópolis objetiva garantir a independência, a autonomia e a sua vinculação ao interesse público, aos princípios e às normas legais; consolidar o corpo de servidores efetivos e reduzir a rotatividade; e incentivar a prestação de um serviço público de qualidade.

Art. 2º O Plano descrito no artigo 1º tem como diretrizes a qualidade e a produtividade do serviço público; a economicidade; a valorização do servidor; a qualificação profissional; a progressão na carreira, conforme desempenho e

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br